

# O REGIMENTO DA CHANCELARIA ARQUIEPISCOPAL DE BRAGA NO SÉCULO XV: TIPOLOGIA DOCUMENTAL E TAXAS \*

Por José Marques

## 1 — Introdução

— O tema que nos propomos desenvolver andava nas nossas preocupações, desde que, há precisamente uma década, concluímos e defendemos a nossa dissertação de doutoramento<sup>1</sup>. Com efeito, quando, nesse estudo, analisámos a figura do arcebispo D. Fernando da Guerra — que presidiu aos destinos da Arquidiocese de Braga nos cinquenta anos imediatamente subsequentes ao termo oficial do Cisma do Ocidente (1417-1467), durante os quais se afirmou como prelado verdadeiramente *reformador* — abordámos também, embora de passagem, este assunto,

---

\* Este estudo foi expressamente elaborado como homenagem ao Prof. José Trenchs Odena, promovida pela Universidade de Valência, em cujos volumes aparecerá integrada. Considerando, porém, que obras estrangeiras desta natureza dificilmente circulam entre nós, decidimos publicá-lo também nesta revista, proporcionando aos investigadores portugueses e, em especial, aos nossos alunos, acesso a dois documentos medievais do maior interesse para o estudo da Diplomática.

<sup>1</sup> MARQUES, José — *A Arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 1988.

ao tratarmos da reorganização do cartório da cúria arquidiocesana por ele levada a cabo.

Nessa altura, não nos preocupavam tanto os aspectos diplomáticos como o que as duas intervenções do prelado na reorganização da sua chancelaria representavam na perspectiva de autêntico reformador, cuja obra não teve a ressonância de que era merecedora. Parece-nos, por isso, particularmente oportuno retomá-lo em homenagem ao Professor José Trenchs Odena, que ao estudo e ao ensino da Diplomática consagrou o melhor do seu saber e da sua dedicação. Além disso, atendendo à falta de estudos, em Portugal, nos domínios da Diplomática Eclesiástica, esperamos contribuir, de algum modo, para o seu melhor conhecimento, revelando os tipos documentais, então mais em voga — muitos dos quais, actualmente, desaparecidos — e as respectivas taxas de chancelaria.

Não se pense, porém, que se restringem às enunciadas as vantagens decorrentes da análise deste regimento da chancelaria arquiépiscopal, pois a sua leitura atenta esclarece aspectos da organização administrativa diocesana, elucidando-nos, ao mesmo tempo, sobre a delegação de poderes feita pelo Arcebispo, quem podia outorgar cartas por delegação do prelado, intervir na sua feitura e na fixação dos emolumentos por elas devidos, como participavam deles os diversos oficiais da chancelaria arquiépiscopal, etc.

## 2 — Nótula biográfica do Arcebispo

Para melhor compreensão desta temática, convém evocar, embora de forma sumária, a biografia do arcebispo D. Fernando da Guerra e a sua época, que já estudámos noutra lugar<sup>2</sup>.

Fernando da Guerra, pelo lado paterno, era bisneto do rei de Portugal, D. Pedro I (1357-1367), porque seu pai, D. Pedro da Guerra, era bastardo do Infante D. João, filho do referido monarca e de D. Inês de Castro, faltando-nos elementos relativos à linhagem de sua mãe, Maria Anes. Cedo orientado para a carreira eclesiástica, beneficiou da protecção de seu tio, D. João I, circunstância que não foi estranha ao facto de, em 1406, apenas com dezoito ou dezanove anos de idade, Fernando da Guerra ser investido na dignidade de mestre-escola da Sé de Lisboa, partindo, pouco depois para Bolonha, onde cursou Direito Civil, passando depois para Pádua, onde se encontrava em 4 de Dezembro de 1411, a fim de aí se formar também em Direito Canónico. Terminados os cursos

---

<sup>2</sup> MARQUES, José — *O. c.* pp. 43-168.

universitários, completou a formação teórica com a prática adquirida na Cúria pontifícia, experiência que muito útil lhe viria a ser. Na verdade, em 2 de Julho de 1409, o jovem Fernando da Guerra tinha sido nomeado bispo da sé algarvia de Silves, continuando, entretanto, a residir em Itália, sem receber a ordenação episcopal, o que só viria a acontecer, após a sua nomeação para a diocese do Porto, em 18 de Junho de 1414. Finalmente, transitou para o sólio metropolitano de Braga, que ocupou desde 1417 até à sua morte, em 26 de Setembro de 1467<sup>3</sup>.

### 3 — A génese destes «regimentos»

O simples facto de se indicar o ano de 1417 como início do seu arcebispado deixa entrever as dificuldades que iria encontrar na acção pastoral e o longo caminho a percorrer, em ordem à tão desejada reforma da Igreja em Portugal, aliás procurada em perfeita sintonia com o que se passava além fronteiras. Entre as inúmeras dificuldades que este prelado sentiu durante o longo período de cinquenta anos, em que presidiu ao governo da arquidiocese de Braga, ressalta a sua grande extensão, pois estendia-se desde o Atlântico e desde o Rio Lima até à fronteira transmontana com Castela, na zona de Quintanilha e Alcañices. Tornava-se necessário, por isso, facilitar o acesso dos párocos, curas e populações aos órgãos da administração diocesana, tendo o arcebispo, que bem conhecia por experiência esta situação geográfica<sup>4</sup>, deliberado fixar vigários-gerais, em pontos estratégicos distantes da cidade episcopal, como Chaves, Vila Real e Bragança<sup>5</sup>, restringindo-os, posteriormente, às duas últimas localidades, que, no decurso do tempo, vieram a tornar-se sedes das dioceses de Miranda (1546) e de Vila Real (1922).

Passou, assim, a haver três grandes pólos onde se emitiam documentos eclesiásticos, todos perfeitamente articulados com os serviços centrais da

<sup>3</sup> Estas notas biográficas são extraídas dos dois primeiros capítulos da obra citada na nota 1.

<sup>4</sup> MARQUES, José — *Os itinerários do Arcebispo D. Fernando da Guerra (1417-1467)*, Porto, 1978.

Conforme demonstram os seus itinerários, este prelado conhecia bem a importância da visita pastoral, chegando, inclusive, durante o período em que esteve ao serviço de D. Afonso V, como chanceler-mor e presidente da Casa da Suplicação, a ausentar-se da Corte a fim de vir à sua diocese, onde prosseguia as visitas pastorais.

<sup>5</sup> Em rigor, os serviços administrativos funcionavam na «câmara» de S. Martinho de Mateus, porque Vila Real era dos respectivos Condes, não se podendo instalar aí o Arcebispo, e no Mosteiro de Castro de Avelãs, dado que Bragança pertencia aos Condes de Barcelos, que a partir de 1442, passaram a ser também Duques de Bragança.

chancelaria arquiépiscopal, sediada em Braga. É esta, sem dúvida, uma primeira medida inovadora, no plano administrativo, imposta pela grande extensão da diocese. Esta realidade, documentada por abundante documentação, assume contornos bem mais definidos nos *regimentos* dados pelo prelado aos diversos serviços da sua chancelaria, que, apesar de incompletos, nos permitem conhecer melhor a sua orgânica, tipologia das cartas aí passadas, as taxas ou emolumentos pagos e a percentagem em que os diversos oficiais da chancelaria intervenientes na elaboração e expedição das cartas deles participavam, etc. Já por mais de uma vez nos referimos, de passagem, a estes *regimentos*, impondo-se, por isso, descrevê-los em pormenor, como fontes que são deste breve estudo.

#### 4 — Descrição

Trata-se de um conjunto de dez folhas de papel, de 300x200 mm, conservadas na *coleção cronológica* do Arquivo Distrital de Braga, actualmente integrado na Universidade do Minho, com excepção das duas últimas, todas escritas no rosto e no verso. O seu exame atento obriga a concluir que estamos perante dois exemplares dos *regimentos*, outorgados em datas diferentes, e, nos dois casos, intencional e prioritariamente destinados a serem utilizados pelos oficiais dos mencionados serviços descentralizados desta chancelaria arquiépiscopal<sup>6</sup>.

As três primeiras folhas desse conjunto, com uma disposição e numeração completamente arbitrárias e abundantes sinais de uso intenso, que chegou a tornar ilegíveis algumas passagens, apresentam-se como tendo pertencido a dois cadernos anteriores, cujo mau estado obrigou a proceder à sua substituição por outros novos. Por sua vez, as duas seguintes, com numeração original de 3 e 4, contêm o alvará outorgado pelo arcebispo D. Fernando da Guerra, estando em Braga, no dia 22 de Janeiro de 1460, com a «... *regla e regimento que se segue acerca do levar da nossa chancelaria na comarca de Trallos Montes perante os nossos vigairos*». Nas folhas seguintes — embora o conteúdo da fl. 6-6v esteja repetido na fl. 7-7v — está especificada a tipologia das cartas contidas no *regimento* com que o arcebispo D. Fernando da Guerra «*tenperou a chancelaria sua*», em 1464, apresentando, em primeiro lugar, as que deviam ser objecto de despacho do prelado, mencionando depois as que cabiam no âmbito da jurisdição delegada nos vigários-gerais.

---

<sup>6</sup> As cinco primeiras folhas, que, até há pouco, estiveram na caixa 30 de referida *coleção cronológica*, encontram-se agora na pasta 41, n.º 106; as restantes cinco que estavam na caixa 31, têm agora o n.º 134, com a menção de se tratar de dois documentos.

Em contraste com este, o *regimento* de 1460, expressamente destinado à comarca de Trás-os-Montes, não diverge substancialmente do que, então, se observava nos serviços centrais da diocese. Com efeito, se em atenção aos destinatários abre com o elenco das cartas que os vigários podiam outorgar em virtude da jurisdição neles delegada de forma ordinária, aí se encontra também, logo a seguir, o elenco das cartas cujo despacho, em princípio, era reservado ao prelado.

Nas transcrições que apresentamos destes dois *regimentos* da chancelaria arquiépiscopal de Braga, respeitamos a sua ordem cronológica, pois, assim, mais facilmente se poderá surpreender uma certa evolução no sentido da conveniente hierarquização dentro dos serviços centrais, bem patente no *regimento* de 1464:

- cartas correspondentes a despachos do prelado,
- cartas subsequentes a despachos dos vigários-gerais — um dos quais era, pelo menos na segunda parte do seu longo arcebispado, bispo auxiliar — que exerciam as suas funções nos serviços centrais diocesanos, em Braga,
- e, finalmente, as cartas emanadas dos vigários-gerais, responsáveis pelas comarcas de Trás-os-Montes e de S. Martinho de Mateus, com a mesma natureza e o mesmo valor jurídico das outorgadas pelos vigários-gerais sediados na cidade de Braga.

Pensamos ser dentro destes dois grandes grupos — cartas outorgadas pelo arcebispo e cartas emanadas dos vigários-gerais — que se deverá proceder ao inventário da tipologia documental produzida na chancelaria arquiépiscopal bracarense.

Estamos, efectivamente, perante dois *regimentos*, que, embora à primeira vista pareçam iguais, analisados com atenção, revelam acentuadas diferenças.

Assim, o de 1464, mais completo e ordenado, além de conter um maior número de assuntos reservados à decisão do prelado, explicita alguns, que restringem a jurisdição dos vigários gerais, mesmo na zona que lhes estava confiada, como acontece com os vigários de Trás-os-Montes em relação à confirmação dos clérigos apresentados para as *rações* da colegiada de Freixo de Espada à Cinta. Da exclusiva competência do arcebispo era comissionar os juizes que deveriam organizar os processos e decidir causas matrimoniais, bem como as relativas a benefícios e outras particularmente difíceis, tanto do foro cível como criminal. Por vezes, a nova formulação surge em conceitos mais extensos, patente, por exemplo, no caso de dispensa a conceder, desde 1460, ao «*que nom sabe latim*», para receber ordens menores e até mesmo o presbiterado, como

documentámos noutro estudo<sup>7</sup>, e na «*despensaçom acerca dos que nom sabem gramatica...*», não se restringindo o seu alcance apenas ao caso do latim. Por sua vez, a *carta de segurança* que, em 1460, podia ser outorgada pelos vigários-gerais, em 1464, aparece incluída nas reservadas ao prelado.

O que acabámos de expor não passa de algumas diferenças facilmente detectáveis entre estes dois regimentos, que nas taxas encontram alguma ampliação, não só em ligeiros aumentos, mas também no abandono sistemático das equivalências monetárias, aspectos de que nos permitimos registar uma amostra de aumento, aliás, quase insignificante. Tal é o caso da carta *citatória*, pela qual, em 1460, se pagava «*XX dinheiros que he —I real VIII pretos*» e, em 1464, custava dois reais (*brancos*), isto é, mais dois reais pretos.

### 5 — Amostra tipológica

Neste momento, poder-se-á perguntar pelo elenco das cartas produzidas na chancelaria arquiépiscopal bracarense e pelas respectivas taxas, aliás enunciadas em epígrafe.

Atendendo ao facto de, em apêndice, publicarmos estes dois *regimentos*, dispensamo-nos de enumerar, neste lugar, todos os tipos de cartas neles previstos, convindo, no entanto, explicitar um ou outro menos claro para quem não estiver familiarizado com a terminologia canónica. Um dos mais característicos é, sem dúvida, a carta dita «*de participantes*», que faz parte da terminologia penal do Direito Canónico medievo.

Pela expressão «*de participantes*» são designadas as cartas de excomunhão relativas a pessoas feridas com essa gravíssima pena, produzindo o singularíssimo efeito de proibir os outros fiéis não só de conviverem com o excomungado em causa, mas também de os obrigar a afastarem-se dele, isto é, de o *evitarem*. Era, afinal, o que, na terminologia jurídica-canónica contemporânea, se designa por excomungados *vitandos*.

A carta «*de ichocorvaria*», pela qual se pagava um marco de prata, podendo, por isso, contar-se entre as de taxas mais elevada, credenciava o seu destinatário, autorizando-o a pedir esmolas para os fins nelas especificados, no âmbito de toda a arquidiocese ou apenas em parte dela, de

<sup>7</sup> MARQUES, José — *A Arquidiocese de Braga no século XV*, pp. 1002-1004 e 1049-1052.

acordo com as cláusulas restritivas, eventualmente estabelecidas.

Através desta carta, por princípio concedida apenas àquelas pessoas consideradas indóneas para exercerem as funções de mamposteiros, a autoridade eclesiástica pretendia impedir, na medida do possível, a nefasta acção dos «ichacorvos», que, não raro, pediam fraudulentamente, sob o alegado pretexto de que os bens e valores recolhidos se destinavam a alguma igreja ou causa pia<sup>8</sup>.

A carta de «icollomia», termo que, de algum modo, podemos ver perpetuado na designação e conteúdo canónico de «vigário *ecónomo*», destinava-se a autorizar algum clérigo a substituir um beneficiado, ausente ou legitimamente impedido, na assistência ao ofício divino, no coro, e noutras obrigações de natureza religiosa, que sobre ele impendessem, pelo que lhe era devida alguma compensação material<sup>9</sup>, que poderia estar ou não expressamente estipulada na carta emanada da cúria arquiépiscopal.

Por sua vez, a «carta de confirmação de terçanaria» é também um elemento revelador das dificuldades materiais que o Cabido Metropolitano de Braga atravessou, no século XV, tal como aconteceu com a Colegiada de Guimarães. Para obviar a essa lamentável situação, foi pedida e alcançada autorização da Santa Sé para reduzir o número de prebendas de quarenta e quatro (quatro eram supranumerárias e de instituição recente) para trinta, por elas tendo sido distribuído o montante de algumas das extintas, a fim de melhor assegurar a subsistência dos seus titulares, enquanto que o valor da pensão de outras foi sistematicamente dividido em três partes e distribuído por outros tantos clérigos, que na dependência do corpo capitular, ficavam adstritos ao serviço do coro, a troco desta modesta «ração», que constitua apenas um complemento das suas fontes de subsistência, em geral, bastante magras. Cada um destes clérigos beneficiados com a «ração» correspondente à terça parte de uma prebenda extinta passou a chamar-se «raçoeiro» ou terçanário, conforme demonstramos com abundante cópia documental<sup>10</sup>. Estes clérigos terçanários — em muitos casos, simples minoristas — eram apresentados ao arcebispo, que os *investia* e *confirmava* nas suas novas funções e respectivos direitos, mediante a carta «de confirmação de terçanaria», pela qual teria de pagar à chancelaria arquiépiscopal meio marco de prata. No *Livro das*

<sup>8</sup> Sobre a problemática dos «ichacorvos» e dos «jelacorvos», tendo estes últimos sido expulsos de Guimarães, por ordem régia, em 1498, veja-se SANTA ROSA DE VITERBO, Frei Joaquim de — *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usam e que hoje regularmente se ignoram*, edição preparada por Mário Fiúza, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1966, pp. 319-320.

<sup>9</sup> Cf. o. c. na nota anterior, p. 320.

<sup>10</sup> Cf. a nossa obra *A Arquidiocese de Braga, no século XV*, pp. 384-387.

*confirmações de D. Fernando da Guerra (1423-1468)*<sup>11</sup> encontram-se abundantes registos destas cartas de confirmação, havendo, ainda, neste Arquivo e até espalhadas por outros arquivos portugueses, alguns originais de cartas emanadas da chancelaria eclesiástica de Braga, cujos teores esperamos estudar noutra ocasião, dispensando-nos, por isso, de prosseguir também neste momento a dilucidação da natureza de cada uma das cartas mencionadas nos dois *regimentos* agora divulgados.

## 6 — Taxas

Além dos aspectos já citados, o *regimento* da comarca de Trás-os-Montes, indica os critérios e circunstâncias a ter presentes na determinação da taxa a levar pelas diversas cartas, podendo servir de exemplo o caso da carta de dispensa de residência, cuja taxa oscilava conforme a igreja a que o clérigo estava adstrito pagava ou não colheita inteira ou só parcial. Note-se, porém, que, em 1464, são apontados outros critérios, como o facto de os benefícios serem pobres, e o próprio conhecimento das possibilidades que o requerente tinha de poder sobreviver.

Informações importantes são também as que nos esclarecem sobre os critérios de recolha e distribuição dos emolumentos dos escrivães, a começar por aqueles que estavam ao serviço dos vigários, com referência particular, para as incidências de natureza paleográficas, como esta disposição relativa ao modo como se devia pagar aos escrivães dos processos: — «*Item dos processos levara do que screpver de cada dez reglas I real. E do primeiro termo — IIII reais*».

Nesta mesma linha, não admira o seu interesse em especificar como se devia pagar ao seu escrivão da puridade — que era Brás Afonso de Portugal, outrora seu contemporâneo na Universidade de Bolonha — ao camareiro, ao meirinho, aos capelães, ao recebedor e ao porteiro, como se verifica pelo *regimento* de 1460, que publicamos em apêndice (doc. n.º 1), para lá remetendo o leitor.

Algumas taxas eram calculadas na base de 10% das quantias devidas pelo assunto a que a carta dizia respeito, assim acontecendo, por exemplo, em relação à licença para arrendar o benefício pela qual pagavam «*a dizima do que por elle derem*». A mesma percentagem se respeitava quanto aos emolumentos do meirinho, pois estava expressamente determinado: — «*Item ho meirinho levara a dizima das execuções que for fazer*» (doc. n.º 1). Por sua vez, os emolumentos de outros oficiais, como o escrivão da puridade, eram pagos na base da incidência de 10%

<sup>11</sup> A.D.B., *Registo geral*, n.º 329.



sobre o valor arrecadado pelo arcebispo, isto é, recebiam a redízima, pois assim estava determinado: — «*Item dos arrendamentos levará a redizima, convem a saber, se levarmos mill reaes levará C*» (cf. doc. n.º 1).

Importa, ainda, sublinhar as equivalências monetárias entre dinheiros e soldos e os reais, apresentadas no regimento de 1460, mas eliminadas no de 1464.

## 7 — Conclusão

Neste breve e sentido *in memoriam* do Professor José Trenchs Odena, quisemos chamar a atenção para uma temática que, entre nós, não tem ainda tradição no âmbito dos estudos de Diplomática Eclesiástica, mas que constituirá um aspecto imprescindível, quando se aprofundar o conhecimento desta chancelaria arquiépiscopal, e um estímulo para o estudo de outras, portuguesas ou estrangeiras.

Não pretendemos apresentar a nomenclatura das cartas mencionadas nestes regimentos, convertida em termos actuais, não só porque a explicitação de boa parte dos conceitos ultrapassaria o âmbito deste pequeno texto, mas também para não lhes retirar o característico «sabor» medievo da sua formulação, tornando-se, por isso, necessário proceder à leitura dos próprios *regimentos*, publicados em apêndice, aliás, peças documentais inéditas, do maior interesse e importância.

## APÊNDICE DOCUMENTAL

### DOC. N.º 1

1460, Janeiro, 12 — Braga

*D. Fernando da Guerra dá novo regimento à sua chancelaria, atendendo, especialmente, às necessidades das comarcas transmontanas.*

A.D.B., Colecção cronológica, pasta 41, n.º 106. (Antiga caixa 30).

(Fl. 3). Nos Dom Fernando arcebispo de Braguaa fazemos saber a quantos este alvará virem que nossa mercece he e nos praz que tenha esta e regimento que se segue acerca do levar da nossa chancelaria na comarca de Trallos Montes perante os nossos vigairos. E assy no all que se contem no dicto regimento porque assy se leva em a dicta nossa Igreja perante nos e os nossos vigairos geeraaes:

E primeiramente se segue o que preteence aa chancalaria dante os vigairos que se leva a razom de setecentos por hûa:

Item carta citatoria por cada pessoa .....	XX dinheiros que he I real VIII pretos.
Item carta « <i>de rebus furtivees</i> » .....	XX dinheiros que he I real VIII pretos.
Item carta de reveria de cada pessoa .....	III soldos IIIº dinheiros III reaes III pretos.
Item carta <i>de participantes</i> de cada pessoa .....	III soldos III dinheiros III reaes IIIº pretos.
Item carta de precatoria .....	IX soldos IX reaes.
Item carta de segurança .....	XX soldos XX reaes.
Item sentença de processo .....	XX soldos XX reaes.
Item carta pera requerer clerigo aa justiça secular .....	III soldos III dinheiros III reaes III pretos.
Item carta pera tirar inqueriçom .....	III soldos III dinheiros III reaes III pretos.
Item carta de sentença de prazimento de partes .....	VII soldos meo VII reaes meo.
- E d'hii pera fundo .....	III soldos II dinheiros III reaes II pretos.
Item carta de edicto .....	III soldos II dinheiros III reaes II pretos.
Item carta citatoria geerall por I anno .....	I maravedi XXVII reaes.

(Fl. 3 v) **Ora se segue a chancelaria de nossa camara que se recebe na maneira que se segue:**

Item igreja que estiver em taxa de L libras ataa cento paga huum marco de prata.	
E de L <sup>ra</sup> libras pera fundo ataa XX libras .....	meo marco.
E de XX libras pera fundo .....	I dobra cluzada.
Item carta pera reconciliar igreja ou mosteiro nom sagrado ..	I marco de prata.
Item carta pera lançar dentro na igreja algũa pessoa afora o abbade .....	I marco de prata.
Item carta pera cantar clerigo de fora do arcebispado em ella por huum anno .....	II maravidis que som LXXVIII reaes.
Item carta pera cantar clerigo do arcebispado fora por I anno	I maravidi XXXVII reaes meo.
E se for geerall .....	I dobra cruzada <sup>1</sup> .
Item carta pera escusar de residencia por cada huum anno se a igreja pagar colheita enteira pagara XV libras antigas que a mil por huum som .....	III <sup>c</sup> XXVIII reaes VI pretos.
E se a egreja pagar de colheita, <i>convem a saber</i> , de XXX libras ataa dez pagara .....	V libras que som CRII reaes IX pretos.
E se a egreja pagar de colheita, <i>convem a saber</i> , de X libras pera fundo pagara R soldos que som II libras em que monta	LVII reaes II pretos.
Item carta pera dar sacramentos em algũa egreja por I anno ..	XXXVIII reaes meo.
Item pera dizer as missas ho dicto anno outros .....	XXXXVIII reaes meo.
Item carta para arrendar beneficio do que por ell derem pagará .....	a dizima.
Item carta de veedoria de prazo ou escambo .....	V soldos VII reaes som.
Item de prazo e autoridade delle .....	XX reaes.
Item de confirmaçom de qualquer raçom .....	I dobra cruzada <sup>2</sup> .
E da posse .....	huum maravidi que som XXXVIII reaes meo.
Item do que nom sabe latim .....	I dobra cruzada <sup>3</sup> .

<sup>1</sup> Abreviada: + da.

<sup>2</sup> Abreviada: + da.

<sup>3</sup> Abreviada: + da.

**(Fl. 4) Ora se segue ho que perteece aos scripvãaes.**

E primeiramente o que perteece aos dante os vigairos.

Item de carta citatoria levava o scrivam .....	III reaes.
Item <i>de rebus furtivees</i> .....	VI reaes.
Item de reveria .....	VI reaes.
Item <i>de participantes</i> .....	VI reaes e se for de dobra de papell toda cheea levava XVI reaes.
Item de precatória per a dicta guisa .....	VI reaes.
E se for dobra chea .....	XVI reaes.
E assy das seguranças e sentenças de processo. E assy de todallas outras.	
Item da carta citatoria geerall levava .....	X reaes.
Item dos processos levava do que screver de cada dez reglas	I real.
E do primeiro termo .....	III reaes.

**Ora se segue o que perteece <ao nosso scripvam da puridade>.**

E se ha de levar das cartas e scripturas que perteecem aa nossa camara, de que perteecem a feitura ao nosso scripvam da puridade. E posto que as faça o scripvam dante os vigairos. E elle lhe dara a meetade do que em ellas montar, que assy se faz perante os nossos vigairos de Bragaa, ou se nom empacharam dellas. E ell poera scripvam que as faça por elle.

Item de qualquer confirmaçom de que se paga marco de prata levava .....	C reaes
E de meo marco .....	L reaes.
E da dobra do latim .....	XXVII reaes.
E assy levava das outras dobras todas.	
Abasta que de todollos marcos de chancelaria que levamos avera de cada marco .....	C reaes.
E de meo L e de cada dobra .....	XXVII reaes.
E de cada maravidi .....	X reaes.
Item dos arrendamentos levava a redizima, <i>convem a saber</i> , se levamos mill reaes .....	levava C.
E assy mais e menos, etc.	
Item de veedoria .....	X reaes.
E de prazo .....	LIII reaes.
Item d'escusar de residencia cada anno .....	X reaes.

**E este que se segue perteece ao nosso camareiro e aos capellãaes e porteiro da camara.**

Item levava o dicto camareiro de cada marco .....	LIII reaes.
E de meo .....	XXVII.
E da dobra .....	V reaes.

E dos prazos .....	V reaes.
Item levaram os capellães de cada marco .....	R reaes e assy mais e menos.
Item levaram o porteiro de cada confirmaçom .....	XXVII reaes.
(Fl. 4v) Item levaram a recebedor de cada paga .....	III reaes.
Item o porteiro levaram de cada revell cada vez que for a sua casa por causa de sua negrignencia .....	XIII reaes de portaria.
Item ho meirinho levaram a dizima das execuções que for fazer.	
Item levaram as cacerajeens dos presos que prender. E nom all, que assy se acostuma e fez senpre aca e etc. E porem siignamos aqui.	

Fecto em Braguua a XXII de Janeiro de LX.

**(Fl. 5) Esto he o que pertece a Luiis Annes da egreja de Murça.**

Item de escusar da residencia d'huum anno .....	seis onças de prata porque paga colhecta inteira.
E a razom de IX <sup>c</sup> reaes marco .....	VI <sup>c</sup> LXXV reaes.
Item de escusar do siignado por .....	huum maravidi XXXIX reaes.
Item de dar os sacramentos e missas .....	dous maravidis LXXVII reaes.
Item da dizima do arrendamento, <i>convem a saber</i> , porque a egreja esta arrendada por VII <sup>c</sup> V <sup>c</sup> reaes vem da dizima .....	VII <sup>c</sup> L reaes.
<i>Soma do que pertece a chancelaria de huum anno som</i>	I <sup>c</sup> V <sup>c</sup> RI reaes.
Item ao scripvam de seu direito das dictas seis onças do dicto anno .....	LXXXV reaes.
Item do siignado .....	X reaes.
Item das missas e sacramentos .....	XX reaes.
Item do arrendamento da redizima .....	CLXXV reaes.
<i>Soma do que pertence ao scripvam de huum anno som</i>	CLXXX reaes.

## DOC. N.º 2

1464 — [Braga]

*O arcebispo D. Fernando da Guerra outorga novo regimento à sua chancelaria.*

A.D.B., Coleção cronológica, pasta 41, n.º 1334. (Antiga caixa 30).

(Fl. 7)

**«Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Cristo de mill III<sup>c</sup> LXIII<sup>o</sup> o arcebispo Dom Fernando nosso senhor tenperou a chancelaria sua na forma que se segue:**

E primeiramente quanto he aa carta da comissom pera reconciliar igreja e moesteiro se o arcebispo for ou seu logo teente per pessoa sejam procurados segundo pertee[n]cer a suas pessoas e nom ajam outro direito de chancelaria. E se for enviada augua exorzizada soamente pera reconciliar nom leve cousa algüua. E o scripvam leve dada (*sic*) escriptura XX reaes por seu trabalho. E se for seelada leve III reaes do seello.

Item quanto he aos que escolhem as sepulturas nas egrejas e moesteiros dentro nos corpos dellas, sejam teudos pagar seus herdeiros per seus beens aa igreja e moesteiro em que se asi mandarem sepultar mill reaaes pera ornamentos da dicta igreja e moesteiro, os quaaes sejam entregues per os dictos herdeiros e despesos em vestimenta ou calez outro ornamento mais necesario, com conselho dos freigueses ou moor parte sem o dando aos abbades. E de chancelaria por carta de lecença pague II<sup>c</sup> reaaes. E o scripvam XX reaes.

Item quanto he aas cartas de lecença pera hir a estudo e dispensaçom *ad sptenium* que se nom promova a ordeens sagraes senom aas d'epistola nom pague mais de húa dobra cruzada e o scripvam XX reaaes.

Item quanto he aas cartas per que o arcebispo comete a algum os seus casos pague C reaaes e o scripvam aja X reaaes.

Item quanto he aas cartas da ressidencia per que os beneficiados som escusos per algüuas causas legitimas de taaes beneficios per que podem viver paguem II<sup>c</sup> reaes por huum anno. E se os beneficios forem pobres per que nom possam viver e tenerem capelas ou beneficios sem cura junto de guisa que todo possam manter e governar (fl. 7v) nom pague cousa algüa e o scripvam aja XX reaaes.

Item quanto he acerca dos prazos ou escanbos ou cartas de veadoria por carta de veadoria X soldos e do prazo ou escanbo II maravidiis e mais nom. E o scripvam aja XX reaaes por a escriptura e por a escriptura e por a carta de veadoria X reaaes.

Item de cartas missivas graciosas nom leve cousa<sup>1</sup> scripvam nem chancelaria.

Item por as cartas d'asobluções (*sic*) de cada pessoa V soldos e outro tanto das cartas declaratorias e *de participantes* e o escripvam X reaaes.

Item das cartas de lecença pera lançar habito a monge ou que seja recebido em moesteiro nom pague cousa de chancelaria. E o escripvam aja VI reaaes.

Item das execuções das dispensações apostolica[s] nom pague mais de hũa dobra cruzada de chancelaria e o escripvam XX reaaes.

Item das cartas das comissões pera conhecer de causas matrimoniaaes e beneficiaaes e outras arduas civees ou criminaaes pague II maravidiis de chancelaria e o escripvam X reaaes.

Item carta pera levantar altar ou licença pera alçar portatil hũa dobra cruzada e o escripvam X reaaes.

Item carta de segurança II maravidiis de chancelaria e o escripvam XX reaaes.

Item das cartas de confirmaçom das rações de Freixo d'Espada Cinta hũa dobra cruzada e das outras de menos renda C reaaes e o scripvam XX reaaes.

Item carta per'asolver sobre terra os finados excomungados C reaaes e o scripvam X reaaes.

Item da dispensaçom acerca dos que nom sabem gramatica nom levem chancelaria senom hũa vez posto que depois aja muitos benefícios e pagara hũa dobra cruzada<sup>2</sup> por hũa vez soamente.

Item carta de comissom pera juiz que conheça d'alguuns factos ou factos per qualquer guisa que seja pague de chancelaria hum maravidi e o scripvam X reaaes.

#### (Fl. 8) **Taixa dante os vigairos**

Item de cartas citatorias dous reaaes cada pessoa e outro tanto por carta *de rebus furtivis*.

Item igreja que estiver em taussa de cinquenta libras ataa cento hum marco de prata e de cinquenta libras pero fundo meo marco ataa XX<sup>lc</sup> e de XX libras pera fundo hũa dobra cruzada.

<sup>1</sup> A seguir, estão cortadas as palavras *algũa e scripvam*.

<sup>2</sup> Está abreviada só com uma +.

Item de carta de lecença pera clerigo de fora do arcebispado cantar em elle por hum anno II maravidiis; de carta pera ese medes poder aver e receber beneficio em outras partes outra dobra cruzada<sup>3</sup>.

Item pera clerigo do arcebispado cantar fora do arciprestado por hum anno I maravidi.

E se for geeral hũa dobra cruzada<sup>4</sup>.

Item de confirmaçom de vigararia hũa dobra cruzada<sup>5</sup> e o scripvam L reaaes.

Item de comissom pera outro confirmar beneficio outra dobra cruzada<sup>6</sup> e mais a chancelaria do que o beneficio estevar em taixa segundo dicto he.

Item pera dar sacramentos por hum anno ..... maravidi e se for conigo e a meatade contanto que estee na See de presente. E se for abbade beneficiado e tomar carta geeral enquanto for mercee do senhor<sup>7</sup> hũua dobra cruzada<sup>8</sup>.

Item de carta de lecença pera rendar beneficio a dizima do que por elle derem.

Item de carta direita .....	X soldos.
Item de carta <i>quia</i> (sic) <i>rei servando</i> .....	X soldos.
Item de carta d'escomunhom .....	V soldos.
Item de carta citatoria de cada pessoa .....	III soldos III <sup>o</sup> dinheiros.
Item de carta pera requererem a clerigo aa justiça leigal	X soldos.
Item de carta pera requerer as justiças sagraees que prenda o escomungado .....	X soldos.
Item dispensaçom ordenaria cinco libras ou hũa cruzada.	
Item de carta d'enterdicto .....	X soldos.
Item de carta de icollomia .....	X soldos.
Item de confirmaçom de comissom .....	hum marco de prata.
(fl. 8v) Item de confirmaçom de terçanaria .....	meo marco de prata.
Item de carta de pose .....	hum maravidi.
Item de sentença definitiva .....	XX soldos.
Item de carta de lecença para receber ordeens fora do arcebispado de cada hũuas ordeens .....	I maravidi.

<sup>3</sup> Abreviada assim: + da.

<sup>4</sup> Abreviada assim: + da.

<sup>5</sup> Abreviada por uma cruz: + da.

<sup>6</sup> Abreviada: + da.

<sup>7</sup> A palavra «senhor» está por senhor *Arcebispo*.

<sup>8</sup> Abreviada: + da.



Item de carta de ichocorvaria .....	I marco de prata.
Item de carta <i>de rebus</i> .....	V soldos.
Item de carta testemunhavell .....	huum maravidi.
Item de carta geerall por huum anno .....	II maravidiis.

### Dante os vigairos

Item de carta de reveria de cada pessoa .....	III soldos III dinheiros.
Item de carta <i>de participantes</i> de cada pessoa .....	outro tanto.
Item de carta declaratoria .....	outro tanto.
Item de carta de precatória pera fora .....	IX soldos.
Item de toda carta pera fora do arcebispado .....	IX soldos.
Item de carta de segurança .....	XX soldos.
Item de carta pera requerer clérigo .....	III soldos III <sup>o</sup> dinheiros.
Item de carta pera tirar enqueriçom .....	outro tanto.
Item de carta sentençar de prazer de partes de quita de mill libras .....	VII soldos meo.
E d'hii pera fundo .....	III soldos dous dinheiros.
Item de carta d'edicto .....	outro tanto.
Item de carta direita .....	outro tanto.
Item de carta citatoria geerall .....	huum maravidil por huum anno.
Item de carta d'asolviçom de cada pessoa .....	III soldos III <sup>o</sup> dinheiros.
Item de sentença de huum termo sem processo .....	VII soldos meo.
Item de carta d'asolviçom < de justiça > de juiz .....	( <i>omissa</i> )
Item de carta <i>causa rei servande</i> .....	IV [ <i>soldos</i> ] II pretos.

**(Fl. 9) Taixa dante os vigairos**

Item cartas citatorias dous reaaes cada pessoa e outro tanto por carta *de rebus furtivis*.

(Fl. 10) Item carta pera asolver sobre terra os finados  
que morrem escomungados C reaaes e o..... scripvam X reaaes.

Item da dispensaçom acerca dos que nom sabem gramatica nom lhe levem chancelaria senom hũa vez posto que depois aja muitos beneficios e pagara hũa dobra cruzada<sup>9</sup> por hũa vez soamente.

Item carta de comissom pera juiz que conheça d'alguns fectos ou fecto per qualquer guisa que seja pague chancelaria huum maravidi e o escripvam X reaaes.

**Taixa dante os vigairos**

Item cartas citatorias dous reaaes de cada pessoa. E outro tanto por carta *de rebus furtivis*.

*(O resto da página está em branco).*

---

<sup>9</sup> Abreviada por uma: +.



